



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei n.º 1089/2022

Origem: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre o aumento do numero de vagas para os cargos de enfermeiro.

Ementa: De autoria do chefe do Executivo Municipal de Tapira-Pr, solicita desta Casa de Lei, aprovação de Lei autorizando o aumento do numero de vagas para os cargos de enfermeiro.

RELATORIO:

De autoria do Chefe do Executivo, o projeto tem como objetivo de criar cargos de provimento efetivo e incorporá-los ao anexo II da Lei Municipal nº 040/2005.

O projeto prevê o aumento do numero de vagas dos cargos já existentes, alterando o anexo II da Lei 040/2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Enfermeiro – Grupo Ocupacional Profissional - Curso

Superior;

Afirma-se na justificativa que a ampliação do numero de vagas para os cargos de enfermeiro, é uma solicitação da Secretaria de Saúde, para cobrir as férias e afastamentos por atestado médico dos enfermeiros lotados nas Unidades Basicas de Saude – UBS e na UPA24h.

Neste sentido, a demanda é justificada em virtude da necessidade de designar um enfermeiro para exercer a função de coordenação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 HORAS, e garantia da continuidade do serviço público de saúde.

O projeto está instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas, afirmando que o referido projeto encontra-se de acordo com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e que obedece os limites de despesa com pessoal e o Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

PARECER

Trata-se de projeto cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, vem revestida de legalidade formal quanto a competência (art.8º,XIII), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 45.I), da Lei Orgânica do Município de Tapira-Pr.

A proposta atende ao art. 124,II do regimento interno da câmara Municipal, quanto a iniciativa deste projeto de Lei.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito a criação de cargos e aumento no numero de vagas no quadro de servidores Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O que pretende o projeto é aumentar as vagas para os cargos de nível profissional de Enfermeiro, dentro do número de vagas dos cargos já existentes na Lei Municipal Lei 040/2005 e seus anexos.

A ampliação das vagas constitui inequívoca formulação de política geral, questão a cargo do Executivo, cujos critérios a serem analisados são os da conveniência e oportunidade.

Importante frisar, a ampliação do numero de vagas, implica aumento de despesa de caráter continuado, o que faz incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos artigos 16 e 17 exigem as seguintes medidas:

- a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c) demonstração da origem dos recursos para o custeio.

Da análise documental, verifica-se que o Executivo instruiu o projeto com a estimativa do impacto financeiro de R\$ 578.197,26 reais para o período de 12 meses, incluindo todas as despesas decorrente da contratação. Para os dois exercícios subseqüentes da seguinte forma:

Exercício 2022 – estimativa de R\$ 259.742,76;

Exercício 2023 – estimativa de R\$ 545.459,72;

Exercício de 2024 estimativa de R\$ 578.197,26;

Apresenta em relatório da administração que o limite de gastos com pessoal está no patamar de 43,67%, referente ao RCL de R\$ 27.927.339,32, com projeção de finalizar o presente exercício de 2022 com 44,87 %. Índice este dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que aponta o Máximo de 54%.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Aponta como origem dos recursos dotação própria, acrescida do excesso de arrecadação como fontes de recursos para a despesa que ora se cria, estando o saldo disponível da dotação na classificação orçamentária de vencimentos e vantagens fixas, 08.021.10.301.0054.2.014.3.1.90.11.00.00– fonte 303.

Vemos que os documentos apresentados foram calculados com base suficiente para contratar 14 servidores, o que excede o projeto ora analisado.

Assim entendemos que da análise dos documentos apresentados há sustentação suficiente na Lei de Responsabilidade Fiscal para a tramitação e se conveniente e oportuno a aprovação deste projeto de lei.

Vejamos, que tem previsão na Lei nº 975/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentaria) para a realização de concurso público na exercício de 2022. A previsão de fonte de receita específica para fazer frente ao aumento de despesas geradas por este projeto de Lei está na Lei nº 988/2021, (Lei Orçamentaria Anual), com dotação orçamentária consignada no elemento de despesa 3.1.90.11 – despesa de pessoal.

Vemos ainda que o limite de gastos com pessoal apresentado encontra-se dentro do limite previsto na LRF, não ofendendo o Limite Prudencial, e o Limite Máximo de 54% de gasto com pessoal, conforme art. 20,III,"b" da LRF.

Diante dessa análise, estando a despesa com a folha de pagamento do pessoal do Município de Tapira em 43,67%, poderá ser criado novas vagas com alteração de estrutura de carreira nos quadros da administração com aumento de despesa.

Com base no impacto financeiro apresentado pelo Município, se provida as vagas no presente exercício não haverá aumento de despesa com pessoal significativo para afrontar a. Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando dentro do índice de 44,87%.

Os gastos com despesas de pessoal, pode ser mais bem aprofundada pela Comissão de Finanças e Orçamento da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Portanto, nos aspectos jurídicos analisados, neste momento, salvo alteração de conjunturas e dos documentos apresentados, o projeto de Lei apresentado tem todos os pressupostos para prosseguir a sua tramitação para a apreciação em plenário.

Ultrapassada a fase das formalidades desta Lei, não há empecilhos na Lei de Responsabilidade Fiscal que obstem o prosseguimento da matéria para a apreciação pelo plenário.

CONCLUSÃO:

Estando o projeto revestido pela CONSTITUCIONALIDADE, na forma dos artigos 23, 29 e 30, da Constituição Federal, da LEGALIDADE especialmente a Lei 101/2000 (LRF), OPINO sem ressalva, neste momento pela tramitação do projeto de lei para ser apreciado pelo plenário. Entretanto, cabe ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, considerando aprovado se obtido em dois turnos, por maioria absoluta de votos, conforme art. 32, § 2º, VI e 44 da Lei Orgânica do Município de Tapira-Pr.

P.J, este é o parecer.

Tapira, em 0 de outubro de 2022.



JOEL ALBERTO ZARELLI

Procurador Jurídico